

PROJETO DE LEI Nº 3165.10, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera disposições que especifica na Lei Municipal Nº 2567.09, de 29 de julho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado disposições do § 1º, do Art. 9º, da Lei Municipal Nº 2567.09, de 29 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 1º População de baixa renda, para fins de classificação da Reurb, é a com renda familiar correspondente a até 03 (três) salários mínimos nacionais vigentes.

(NR)

...

Art. 2º - Permanecem inalteradas e ficam revigoradas as demais disposições da Lei Municipal Nº 2567.09, de 29 de julho de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 31 de agosto de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3159.10/2026.
Ao Projeto de Lei Nº 3165.10/2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Vimos pelo presente solicitar apoio desse Legislativo Municipal para que possamos realizar adequação na Lei Municipal Nº 2567.09, de 29/07/2021, que "Estabelece normas sobre a regularização fundiária urbana - REURB, no âmbito do Município de Progresso/RS, de acordo com a Lei 13.465/2017 e dá outras providências".

A alteração proposta busca ampliar o acesso das famílias de baixa renda aos benefícios da Reurb, possibilitando que um número maior de famílias residentes em núcleos urbanos informais possa ser contemplado pelo procedimento de regularização fundiária Urbana.

O limite atualmente previsto na legislação municipal, de até 01 (um) salário mínimo nacional, acaba por restringir o alcance da Reurb, deixando de contemplar famílias que, embora possuam renda superior a esse limite, ainda se encontram em situação econômica que dificulta a realização de uma regularização fundiária pelos meios ordinários.

Dessa forma, a ampliação do limite para até 03 (três) salários mínimos nacionais vigentes busca adequar o critério municipal à realidade socioeconômica da população local, ampliando o alcance da política de regularização fundiária urbana e promovendo maior efetividade ao direito à moradia e à segurança jurídica da posse.

Diante do relevante interesse público e social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal